

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.222
DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 82/2022 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 13 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, A UTILIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.222

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 54 da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54. Os pedidos de perpetuação de depósito funerário para uso temporário apresentados em até 07 (sete) dias úteis a partir da data da publicação desta Lei Complementar, serão apreciados e julgados pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

[...].”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento